



ABRACEEL

Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia

Simplificação do processo de migração do ACL

18 de outubro de 2023

O que já está regulado?

O que já está regulamentado?

Falta de assinatura e/ou acesso de CUSD

- O CUSD deve ser **assinado no momento da conexão**, renovado anualmente, **disponibilizado cópia** assinada para o consumidor e possui previsão de assinatura digital.

Artigos 127, 128 e 131 da REN 1.000/21

Denúncia do CUSD regulado e assinatura de CUSD livre na migração ao ACL, com cobrança de multa por rescisão antecipada

- O **CUSD assinado pelo consumidor cativo é válido para a consumidor livre**, pois o serviço de rede é o mesmo, não devendo ser renovado ou assinado novo contrato, o **único contrato que deve ser denunciado é o CCER**, conforme ofício já espedido pela Aneel 31/23.

Artigo 166 da REN 1.000/21

Exigência de assinatura de termo de pactuação e demora na resposta da D após a denúncia do contrato

- **Não há obrigação regulatória/legal** para o consumidor assinar um termo de pactuação, devendo a distribuidora necessariamente informar **em até 10 du**, a documentação requerida nos PdCs e o cronograma das etapas necessárias para adequação do sistema de medição.

Artigo 140 da REN 1.000/21

O que já está regulamentado?

Demora e falta de padronização nas distribuidoras em relação às etapas de adequação do SMF

- Prazos e responsáveis para vistoria, projeto, custos, instalação e comissionamento do SMF estão regulados.

Artigos 91, 96 e 98 da REN 1.000/21

Exigência de envio do diagrama unifilar pelo consumidor

- Responsabilidade da Distribuidora pelo envio à CCEE do **Diagrama Unifilar**.

Artigo 96 da REN 1.000/21

Exigências além do regulado no processo de adequação do SMF

- Para fins de migração, a Distribuidora só pode exigir do consumidor o que está **estabelecido na REN 1.000/21, Módulo 5 do PRODIST e PdCs**.

Artigo 166 da REN 1.000/21

Demora na resposta da Distribuidora quando contatada pelo consumidor

- Prazo máximo de resposta de **30 du** para qualquer solicitação;
- Prazo máximo de resposta de **10 du** para qualquer reclamação; e
- Cada contato com a Distribuidora deve gerar um número de protocolo.

Artigos 403, 408 e 409

O que já está regulamentado?

Compartilhamento dos dados do consumidor sem sua anuência

- Os dados do consumidor e demais usuários serão coletados, armazenados, tratados, transferidos e utilizados **exclusivamente nos termos da LGPD, a Lei 13.709/18**.

Artigo 659 da REN 1.000/21

Tratamento diferenciado entre consumidores a depender da empresa que realiza migração

- A Distribuidora deve observar o **princípio da isonomia** nas relações com o consumidor e demais usuários

Artigo 5 da REN 1.000/21

Falta de penalização do agente que gera atraso na migração do consumidor ao ACL

- O descumprimento das disposições da REN 1.000/21 enseja **penalidades estabelecidas na REN 846/19**.

Artigo 661 da REN 1.000/21

O que é necessário alterar na regulação?

Sugestões de alterações regulatórias

Implantação do Open Energy

Criação de um sistema, padronizado em todo Brasil, de forma que os dados do consumidor esteja disponível de forma interoperável.

Falta de informação da vigência contratual dos contratos regulados

Prazo indeterminado para CUSD/CCER dos consumidores atendidos em alta tensão

- Aviso prévio de 180 bastaria para denúncia do contrato.

Envio do CUSD/CCER em **até 5 du** quando solicitado pelo consumidor

Disponibilização do CUSD/CCER no sistema de gestão da CCEE

Exigência do envio pelo consumidor do diagrama unifilar

Exclusão da necessidade do envio do diagrama unifilar à CCEE

Falta de padronização dos documentos atinentes a migração

Disponibilização de modelo padrão de carta denúncia no site das distribuidoras

Sugestões de alterações regulatórias

Falta de padronização e custos altos vinculados as etapas atinentes a adequação do SMF*

Previsão da **não necessidade de adequação do SMF** em caso de migração ao ACL

Caso identificada necessidade de adequação do SMF apenas no momento da migração, **os custos devem ser cobertos em sua totalidade pela distribuidora** em até 12 meses da migração do consumidor ao ACL

Requisitos suficientes para instalação do SMF

Isonomia da responsabilização pela não migração do consumidor ao ACL*

Responsabilização da distribuidora pela não migração dos consumidores, por motivo imputável a ela

Falta de isonomia na redução dos prazos regulados pelas Distribuidoras

A CCEE deve **monitorar a redução de prazos regulados** pela distribuidora, vinculados a migração, de modo a garantir o tratamento isonômico a todos os consumidores.



Responsabilização da Distribuidora em caso de não migração

§1º Caso o processo de migração do consumidor potencialmente livre para o ACL não se conclua por motivo atribuível à distribuidora, devem ser observadas as seguintes disposições:

- I. após o término do período estabelecido no CCER, a distribuidora, em substituição à suspensão do fornecimento, deve efetuar o fornecimento de energia ao consumidor afetado;
- II. o faturamento do inciso I deve ser calculado pelo menor valor entre o PLD médio do período e o custo médio de aquisição de energia pela distribuidora reconhecido pela Aneel; e
- III. o pagamento do valor do inciso II é devido até o plena migração do consumidor ao mercado livre.



Adequação do SMF

Art. 97. No caso de migração de unidade consumidora livre ou especial a distribuidora é responsável por realizar as seguintes disposições:

I - no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da entrega das informações à distribuidora para a migração, de que trata o art. 166, a distribuidora deve solicitar à CCEE a análise e definição da localização do ponto de medição;

II - no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, a CCEE deve analisar e definir a localização do ponto de medição, podendo rejeitar ou solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais; e

III – no prazo de até 10 dias úteis a distribuidora deve realizar a comunicação do SMF com a CCEE e cadastro do ponto de medição no sistema da CCEE;

§1º Fica vedada qualquer adequação no SMF vinculada ao processo de migração de consumidores para o ACL.

§2º A distribuidora deve informar o cronograma com os prazos dispostos nos incisos do **caput** para o consumidor titular da unidade consumidora livre ou especial em um prazo de até 10 dias úteis após a denúncia do CCER.

§3º A distribuidora deve elaborar e encaminhar à CCEE o diagrama unifilar do ponto de conexão e do sistema de medição, sendo vedado exigir do consumidor e demais usuários o pagamento ou a elaboração do documento.

§ 4º Identificada necessidade de adequações no SMF pela distribuidora apenas no momento de migração de consumidor ao ACL, os custos de adequação devem ser atribuídos a concessionárias até 12 meses após a migração da unidade.

Normativas analisadas

- REN 1.000/21
- PRODIST – Módulo 5
- Procedimento de Comercialização – Módulo 1 – Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE
- Procedimento de Comercialização – Módulo 1 – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes



Próximos Passos

Próximos Passos Abraceel



Elaborar documento com perguntas e respostas **esclarecendo o que já está regulado** no processo de migração ao ACL. Buscar assinatura conjunta com Aneel e CCEE.



Elaborar e entregar para a Aneel um documento com propostas de **aprimoramento de seus regulamentos atinentes à migração**



Elaborar documento com benchmarking das **melhores práticas da migração** visando facilitar o processo e participação nas discussões com a Aneel

Obrigada!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

